## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 26
## DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

**Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.805, de 01 de março de 2.017, que cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Andradas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Ordinária nº 1.805, de 01 de março de 2017, que "**Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências**", passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

***"Art. 1º.*** *(...)*

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão. *(NR)*

*(...)*

***Art. 2º.*** *(...)*

**XIII –** auxiliar a Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão na efetivação de políticas

de mobilidade urbana e transporte público em consonância com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município e a Lei Orgânica do Município;

*(...)*

***Art. 3º.*** *(...)*

***I – (...);***

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, cujo titular da pasta o presidirá;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos;

**c)** 01 (um) representante da Divisão de Tributação e Fiscalização.

*(...)*

***Art. 6º.*** *(...)*

**II** - 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo DETRAN, referentes ao retorno das multas de trânsito ao Município, bem como 100% (cem por cento) dos valores arrecadados das multas aplicadas pelos Agentes de Trânsito do Município de Andradas*; (NR)*

*(...)*

***Art. 7º.*** O Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão e

terá sua destinação liberada através de projetos, programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana. *(NR)"*

**Parágrafo único.** O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda.

***Art. 10.*** A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 2º. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 18 de outubro de 2019.

**Rodrigo Aparecido Lopes**
Prefeito Municipal

## MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

No caso em tela, devido as alterações de nomenclatura realizadas pela Lei Complementar Municipal de número 172 de 28 de dezembro de 2016, há a necessidade de adequações no texto da Lei Ordinária Municipal nº 1.805/2017 para que as Secretarias Municipais sejam corretamente citadas no texto legal.

Também há a necessidade de inclusão no texto da Lei sobre a aplicação dos produtos das multas aplicadas pelos Agentes de Trânsito do Município de Andradas junto ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para que seja alterada a legislação acima citada.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezoito dias do mês de outubro de 2019.

**Rodrigo Aparecido Lopes**
Prefeito Municipal